

# CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo, 607 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000  
e-mail: [camara@icaraima.pr.leg.br](mailto:camara@icaraima.pr.leg.br) SITIO: [www.icaraima.pr.leg.br](http://www.icaraima.pr.leg.br)

## PROJETO DE LEI N° 04/2017.

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA  
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 23/10/20017

As 16:00hs, sob N.º 221

*Angelica*  
SECRETARIA

AUTORIA: Legislativo Municipal

SÚMULA: Torna obrigatória a execução do Hino Municipal e Nacional nas escolas de ensino fundamental no Município de Icaraíma e dá outra providência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, nos termos de suas atribuições legais, APROVA a seguinte lei.

Art.1º. Torna obrigatória a execução do Hino de Icaraíma/PR e Hino Nacional, pelo menos uma vez por semana, nas escolas públicas e particulares do ensino fundamental no âmbito da circunscrição do Município.

Art. 2º. O Poder Executivo deverá regulamentar essa lei mediante decreto no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de setembro de 2017.

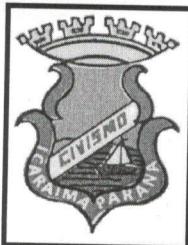
*Juliana*  
Juliana Marques Meirinho - Vereadora

*Adelson*  
Adelson Marcus Vicentin - Vereador

*Agnaldo*  
Agnaldo Alberto Cardoso - Vereador

## JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem como escopo resgatar a cidadania e o civismo que foi deixado de lado, altamente desvalorizado pelas pessoas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo, 607 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000  
e-mail: [camara@icaraima.pr.leg.br](mailto:camara@icaraima.pr.leg.br) SITIO: [www.icaraima.pr.leg.br](http://www.icaraima.pr.leg.br)

## PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei oriundo do Poder Legislativo Municipal visando estabelecer a obrigatoriedade da execução do Hino Municipal ao menos uma vez por semana nas escolas do ensino fundamental do Município de Icaráima.

Também o projeto determina que o Poder Executivo deverá regulamentar a lei no prazo de 90 dias.

O projeto vai de encontro à legislação federal que também regulamenta a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional, conforme Lei 12.031 de 2009:

*"Art. 39. ....*

*Parágrafo único: Nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, é obrigatória a execução do Hino Nacional uma vez por semana." (NR)*

O presente projeto inclui além da execução do Hino Nacional já prevista pela legislação federal a execução do Hino Municipal de Icaráima nas escolas de ensino nas circunscrições do Município.

O direito local conferido pela Constituição Federal está refletido no presente feito, com a obrigatoriedade da execução do Hino Municipal, razão pela qual a competência do projeto resta perfeitamente demonstrada.

Destarte, entendo que referido projeto é constitucional, legal e atende o princípio de Iniciativa do Projeto de Lei, devendo tramitar perante esse E. Casa Legislativa, com os pareceres das comissões competentes, discussões e votações em dois turnos para aprovação, além de emendas e audiências públicas que as comissões entenderem necessárias.

**É o parecer s.m.j.**

Icaráima/PR, 23 de outubro de 2.017.

**Everaldo Beraldo  
Procurador Jurídico.**